



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1062/2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO, ARBORIZAÇÃO E GESTÃO DAS ÁRVORES URBANAS DE SARZEDO, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sarzedo, a Política Municipal de Monitoramento, Arborização e Gestão das Árvores Urbanas, com a finalidade de promover o manejo sustentável, o acompanhamento técnico, a preservação e a ampliação da arborização urbana, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental e da vida da população.

Art. 2º A Política Municipal de Monitoramento, Arborização e Gestão das Árvores Urbanas tem como finalidades:

I – promover a integração entre políticas urbanas, ambientais e educacionais voltadas à sustentabilidade;

II – estimular a conscientização da população quanto à importância da arborização urbana e do monitoramento contínuo das árvores;

III – incentivar o plantio e o manejo adequado de espécies nativas e ornamentais compatíveis com o ambiente urbano;

IV – fomentar o envolvimento de instituições públicas, privadas e da sociedade civil em ações de preservação, monitoramento e gestão das árvores urbanas;

V – promover a ampliação da cobertura vegetal em áreas públicas e privadas, especialmente em regiões degradadas ou carentes de sombreamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

VI – estimular o uso de instrumentos tecnológicos de monitoramento e gestão das árvores urbanas, respeitada a conveniência administrativa e a disponibilidade técnica do Poder Executivo.

Art. 3º A Política Municipal de Monitoramento, Arborização e Gestão das Árvores Urbanas observará, entre outros, os seguintes princípios:

I – sustentabilidade ambiental;

II – preservação da biodiversidade e equilíbrio ecológico;

III – participação comunitária e responsabilidade social;

IV – prevenção de riscos e segurança urbana, com acompanhamento técnico do estado fitossanitário das árvores;

V – transparência e acesso à informação ambiental;

VI – eficiência administrativa, economicidade e gestão racional dos recursos públicos;

VII – integração com o planejamento urbano, ambiental e territorial do Município.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Monitoramento, Arborização e Gestão das Árvores Urbanas:

I – incentivo ao plantio, à manutenção e ao monitoramento periódico das árvores em vias públicas, praças, parques e demais áreas urbanas;

II – promoção de campanhas educativas e de conscientização ambiental junto à população;

III – fomento à participação de escolas, universidades, empresas e organizações da sociedade civil em projetos de arborização, gestão e monitoramento urbano;

IV – estímulo à adoção de práticas de poda, manejo e substituição de árvores compatíveis com as normas técnicas e de segurança;

V – valorização da arborização urbana como elemento essencial à saúde, ao bem-estar, à mitigação de ilhas de calor e à qualidade do espaço público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

VI – incentivo ao uso de tecnologias de georreferenciamento, plataformas digitais e registros de dados que permitam o monitoramento e gestão das árvores urbanas de forma transparente e participativa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observada sua competência administrativa e a conveniência técnica e financeira:

I – promover campanhas públicas de incentivo à arborização, ao monitoramento e à preservação das árvores urbanas;

II – incluir conteúdos de educação ambiental, arborização urbana e monitoramento da vegetação nos programas e projetos educacionais do Município;

III – disponibilizar, em portal eletrônico, informações de interesse público sobre arborização e o estado fitossanitário das árvores urbanas, respeitada a legislação de transparência e proteção de dados pessoais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades, escolas e entidades de pesquisa, com o objetivo de:

I – apoiar ações de monitoramento, arborização e gestão das árvores urbanas;

II – promover atividades de educação ambiental e conscientização pública sobre a importância da arborização urbana;

III – viabilizar a troca de informações técnicas, capacitação e assistência científica em matéria de sustentabilidade e manejo arbóreo;

IV – incentivar a adoção de boas práticas de gestão ambiental e o uso de tecnologias voltadas ao acompanhamento das árvores urbanas;

V – ampliar a cooperação interinstitucional para o desenvolvimento de políticas públicas ambientais integradas.

Parágrafo único. As parcerias e convênios firmados com base neste artigo deverão observar as normas de direito público, a legislação orçamentária e os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais


Art. 7º A execução das ações decorrentes desta Lei será facultativa e dependerá de disponibilidade orçamentária, conforme suas diretrizes e prioridades administrativas.

Parágrafo único. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a legislação orçamentária vigente e não implicará aumento de despesa pública, devendo ser executada, sempre que possível, com os recursos humanos, materiais e tecnológicos já disponíveis na estrutura administrativa do Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução, observadas as competências administrativas e a legislação aplicável.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 01 de dezembro de 2025.


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal